



## SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 009/2024 de 04 de abril de 2024..... 1

### DECRETO Nº 009/2024 de 04 de abril de 2024.

*Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por órgãos da administração pública direta, indireta, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Bacuri – MA,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do caput do art. 158 da Constituição Federal, de 1988, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

**CONSIDERANDO** a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação de seus direitos;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos e; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de BACURI, no Estado do Maranhão,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Secretarias e Autarquias ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou qualquer serviço contratado ou prestado, ou seja, a qualquer título, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam obrigados, a partir da competência abril de 2024, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1a52e7747d484c440c216be928ebfd6319780d89

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I – Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e

II – As autarquias.

§1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive no que se refere aos pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura.

§2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§3º. Para efeitos de cálculo, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente no que concerne a coluna “IR (02)”.

§4º. A condição de imunidade e isenção deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto de documento fiscal, dependendo do respectivo enquadramento;

§5º. As retenções dos pagamentos efetuados a pessoa física, seguirão a tabela progressiva do imposto de renda vigente.

**Art. 3º.** Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§1º. As negociações e ajustes previstos no artigo acima mencionado e que são necessários ao cumprimento do disposto no art. 2º, devem ser finalizados até o dia 1º de junho de 2024.

§2º. Independente da demora comercial para o estabelecimento da forma como será emitido, destacado e retido o imposto a que se refere este Decreto, será cobrado o retroativo, contado a partir da data inicial do dever de cumprimento estabelecida no art. 2, sem acréscimos.

**Art. 4º.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, e independe de previsão contratual, não configurando como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo fornecedor ou prestador.

**Art. 5º.** Os fornecedores de bens ou prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE ABRIL DE 2024.**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1a52e7747d484c440c216be928ebfd6319780d89

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI

**ANEXO I DO DECRETO Nº 009/2024 – TABELA DE RETENÇÃO**

BENS E SERVIÇOS	IR	C. R
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 e; Mercadorias e bens em geral	1,2	6147
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12 e; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24	9060

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1a52e7747d484c440c216be928ebfd6319780d89

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<p>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;          Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;          Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</p>	0,24	8739
<p>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;          Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;          Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;          Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12;          Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.</p>	1,2	8767
<p>Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</p>	2,40	6175
<p>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</p>		

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1a52e7747d484c440c216be928ebfd6319780d89

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	2,40	8850
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	8863
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40	6188
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80	6190

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1a52e7747d484c440c216be928ebfd6319780d89

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACURI - MA**

**DIÁRIO OFICIAL  
GABINETE DO PREFEITO**

V. 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO  
BACURI - MA, CEP: 65270-000  
Email: edom@bacuri.ma.gov.br  
Telefone: (98)33921-222

-  
-

**WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 04/04/2024 12:55:33

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://bacuri.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1a52e7747d484c440c216be928ebfd6319780d89

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

